



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Dispensas - Aviso de Abertura .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.866, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

***“Autoriza o município da Estância de Ibirá, a fornecer, gratuitamente, pela rede municipal de saúde, sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia para pessoas com diabetes”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município da Estância de Ibirá autorizado a fornecer, gratuitamente, através da rede municipal de saúde, sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia para pessoas com diabetes, pela Rede Pública Municipal de Saúde, denominado Sensor Livre, para fins de controle da doença.

**Parágrafo Único:** O benefício de que trata esta Lei será restrito às crianças e jovens (dos quatro aos dezoito anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes, conforme prescrição médica.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI Nº. 2.867, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

***“Reajusta o valor do “Ticket Alimentação” concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e inativos do Município da Estância Turística de Ibirá, previsto na Lei Municipal n.º 2.017, de 21 de junho de 2011, e suas ulteriores modificações.”***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no valor do “Ticket Alimentação” concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Município da Estância Turística de Ibirá, nos termos estabelecidos nos artigos 5º, da Lei Municipal n.º 2.017, de 21 de junho de 2011 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo anterior será de R\$90,00 (*noventa reais*), sendo que o valor do “Ticket Alimentação”, concedido mensalmente a cada servidor público municipal será de R\$ 450,00 (*quatrocentos e cinquenta reais*), a partir do dia 1º de março de 2026.

**Art. 3º** - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.868, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

***“Cria cargos de provimento efetivo que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá e dá outras providências”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, cinco cargos de Agente Comunitário de Saúde, que são de provimento efetivo e, portanto, devem ser providos apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passam a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

**Parágrafo único** - O nível de vencimento e as referências dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 3 de 10

2.849/2025, de 10/12/2025, nos termos dos quadros abaixo:

### ANEXO I

#### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Serviços de Apoio à Saúde (Continuação)	Agente Comunitário de Saúde	01	05	40h

### ANEXO III

#### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

01                      02                      03                      04                      05

Agente  
Comunitário  
de Saúde

**Art. 2º.** As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional V, Serviços de Apoio à Saúde, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

**Art. 3º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, quatro cargos de Agente de Controle de Vetores, que são de provimento efetivo e, portanto, devem ser providos apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passam a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

**Parágrafo único** - O nível de vencimento e a referência dos cargos de Agente de Controle de Vetores, serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, nos termos dos quadros abaixo:

### ANEXO I

#### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
----------------------------------	----------------------	---------------------	--------------	-----------------------

Serviços de Apoio à Saúde (Continuação)	Agente de Controle de Vetores	01	04	40h
--	-------------------------------	----	----	-----

### ANEXO III

#### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

01                      02                      03                      04                      05

Agente de  
Controle de  
Vetores

**Art. 4º.** As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Agente de Controle de Vetores serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional V, Serviços de Apoio à Saúde da Lei Municipal n. 2.046/2011.

**Art. 5º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, quatro cargos de Atendente, que são de provimento efetivo e, portanto, devem ser providos apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passam a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

**Parágrafo único** - O nível de vencimento e a referência dos cargos de Atendente, serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, nos termos dos quadros abaixo:

### ANEXO I

#### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
----------------------------------	----------------------	---------------------	--------------	-----------------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 4 de 10

Serviços de Apoio à Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Continuação)	Atendente	01	04	40h
--	-----------	----	----	-----

Administrativo - Contábil - Financeiro (Continuação)	Auxiliar de Contabilidade	08	01	40h
---	---------------------------	----	----	-----

### ANEXO III REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

#### ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

06	07	08	09	10
		Auxiliar de Contabilidade		

### ANEXO III

#### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

01	02	03	04	05
Atendente				

**Art. 6º.** As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Atendente serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional IV, Serviços de Apoio à Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

**Art. 7º.** Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, um cargo de Auxiliar de Contabilidade, que é de provimento efetivo e, portanto, deve ser provido apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passa a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

**Parágrafo único** - O nível de vencimento e a referência do cargo de Auxiliar de Contabilidade serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, nos termos dos quadros abaixo:

### ANEXO I

#### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal

**Art. 8º.** As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Auxiliar de Contabilidade serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional I, Administrativo-Contábil - Financeiro, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

**Art. 9º.** Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, um cargo de Operador de Caldeira, que é de provimento efetivo e, portanto, deve ser provido apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passa a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

**Parágrafo único** - O nível de vencimento e a referência do cargo de Operador de Caldeira serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, nos termos dos quadros abaixo:

### ANEXO I

#### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

##### ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Operacional (Continuação)	Operador de Caldeira	06	01	40h

### ANEXO III REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

#### ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 5 de 10

04 05 06 07 08

Operador de  
Caldeira

Secretário  
de Escola

**Art. 10.** As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Operador de Caldeira serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional VII, Operacional, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

**Art. 11.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, dois cargos de Secretário de Escola, que são de provimento efetivo e, portanto, devem ser providos apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passam a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

**Parágrafo único** - O nível de vencimento e a referência do cargo de Secretário de Escola serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n.2.597/2022, alterados pela Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, conforme quadros abaixo:

### ANEXO I

#### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

#### ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Serviços de Apoio à Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Continuação)	Secretário de Escola	06	02	40h

### ANEXO III

#### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

#### ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

04 05 06 07 08

**Art. 12.** As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Secretário de Escola serão aqueles já previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.597/2022.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 2.869, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.

*"Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá e dá outras providências".*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, c.c art. 73, da Lei Complementar n. 2.045/2011, no percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento).

**Art. 2º** - Em decorrência da revisão concedida por esta Lei Complementar, o Anexo V, da Lei Complementar n. 2.046/2011 e suas alterações posteriores, bem como o ANEXO IV, a Lei Complementar n. 2.849/2025, passam a vigorar com a redação contida no ANEXO I, da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Em decorrência da revisão concedida por esta Lei Complementar, o Anexo VI, da Lei Complementar n. 2.692/2024 e suas alterações posteriores, passa a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 6 de 10

vigorar com a redação contida no ANEXO II, da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - A revisão de que trata o artigo 1º desta lei, será aplicada a partir da folha de pagamento do dia 1º do mês de março de 2026.

**Art. 5º** - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.870, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município da Estância Turística de Ibirá.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município da Prefeitura da Estância Turística de Ibirá, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, c.c. o artigo 73, da Lei Complementar n.º 2.045, de 01 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibirá, e artigo 42, da Lei Complementar nº 2.483, de 17 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o caput deste artigo será de 7,2% (sete vírgula dois por cento) e será aplicada a partir da folha de pagamento do dia 1º do mês de março de 2026.

**Art. 2º-** Em decorrência da revisão concedida por esta Lei Complementar, o Anexo I da Lei Complementar n.º 2.483/2020 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a redação contida no Anexo I, da presente Lei Complementar.

**Art. 3º-** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.871, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para despesas de Custeio, dos recursos não aplicados do FUNDEB e ETI, no ano de 2025 e complementação de ETI parcela a receber em 2026 e que devem ser aplicados até o final do 1º quadrimestre de 2026.

**Art. 2º-** O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentárias: -

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2019.0000 - Remuneração de Professores do Ensino Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil -R\$535.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$100.000,00

Fonte 02

Código de Aplicação: 264.2025 - Educ Fundeb Magistério/|Prof. Educ Ano Anterior

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - R\$65.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$15.000,00

Fonte 02

Código de Aplicação: 265.2025 - Educ Fundeb Outros - Ano Anterior



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 7 de 10

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ  
02 – EXECUTIVO  
02.07.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV DO ENSINO  
BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 – Manutenção do Ensino  
Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal  
Civil – R\$120.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais – R\$20.000,00

Fonte 05

Código de Aplicação:264.0425- FUNDEB - Fomento a  
matrículas ETI - Profissionais da Educação - Ano Anterior

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 – EXECUTIVO

02.07.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV DO ENSINO  
BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 – Manutenção do Ensino  
Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal  
Civil – R\$25.000,00

Fonte 05

Código de Aplicação: 261.004 – Fundeb – Fomento  
matric. ETI-Prof. Educação

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Especial aberto na forma  
do artigo anterior será coberto com recursos provenientes  
de Superávit Financeiro no valor de R\$855.000,00 ocorrido  
no Exercício Anterior (2025) e o restante R\$25.000,00 será  
coberto com a anulação parcial da seguinte dotação  
orçamentária abaixo:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 – EXECUTIVO

02.07.00 – FUNDEB – FUNDO DESENV DO ENSINO  
BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 – Manutenção do Ensino  
Fundamental

Ficha: 126 - 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens  
fixas – Pessoal Civil – R\$25.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado se  
necessário a efetuar as adequações, em decorrência do  
disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27  
de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis  
posteriores, bem como no Plano Plurianual para o  
quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de  
dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis  
posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais  
suplementações caso seja necessário, em até 5% a  
importância descrita no art. 1º desta lei.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIRÁ, Paço Municipal em 06 de março de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de  
Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.872, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*“Institui no Município da Estância  
de Ibirá o programa “Censo  
Animal, visando o  
reconhecimento do número e  
localização dos animais  
domésticos e errantes (cachorros  
e gatos), e dá outras  
providências”.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de  
suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei  
Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município da Estância de  
Ibirá, o Programa Municipal permanente de reconhecimento  
do número e localização dos animais domésticos e errantes  
(cachorros e gatos), intitulado “Censo Animal”, com o  
objetivo de diagnosticar a situação desses animais para a  
proposição de políticas e programas específicos para  
solução de eventuais problemas identificados.

Parágrafo único. O Censo Animal consistirá em  
localizar, cadastrar, coletar histórico de saúde, orientar  
tutores sobre manejo animal, cuidados preventivos de  
saúde básica e controle de zoonoses.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2.026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de  
Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no  
Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.873, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*“Dá a denominação especial de  
“JOAQUIM ELÍDIO DE SEIXAS”  
à Estrada Municipal que  
especifica”.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de  
suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei  
Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 8 de 10

promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **JOAQUIM ELÍDIO DE SEIXAS** a Estrada Municipal “IBR - 140”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.874, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*“Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e inclui no calendário oficial de eventos do Município da Estância de Ibirá”.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizada, anualmente, no período que compreende o dia 02 de abril, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ibirá.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como finalidades:

I - promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, suas características, desafios e potencialidades;

II - estimular o respeito, a empatia e a inclusão social das pessoas com TEA;

III - combater o preconceito e a desinformação relacionados ao autismo, e

IV - incentivar ações e políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa sobre o TEA;

II - ações educativas e de sensibilização nas unidades escolares e na comunidade;

III - atividades esportivas, culturais e recreativas de caráter inclusivo;

IV - campanhas informativas e educativas, e

V - ações integradas envolvendo, prioritariamente, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, podendo contar com o apoio de outras secretarias afins.

**Art. 4º** - A coordenação e a execução das ações alusivas à Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficarão a cargo do Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, podendo, quando necessário, estabelecer parcerias com entidades, associações e instituições que atuem na área da inclusão e do apoio às pessoas com TEA.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.875, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*“Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico”.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ibirá.

**Art. 2º.** - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito, e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 9 de 10

**IV** - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Ibirá.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.876, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*“Denomina **HENRIQUE CHRISTANTE** o Campo de Bocha localizado no Bairro da Vila Ventura”.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado **HENRIQUE CHRISTANTE** o Campo de Bocha localizado no Bairro de Vila Ventura.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de março de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.613, DE 06 DE MARÇO DE 2.026.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.871, de 06.03.26;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para despesas de Custeio, dos recursos não aplicados do FUNDEB e ETI, no ano de 2025 e complementação de ETI parcela a receber em 2026 e que devem ser aplicados até o final do 1º quadrimestre de 2026.

**Art. 2º-** O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária: -

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2019.0000 - Remuneração de Professores do Ensino Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil -R\$535.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$100.000,00

Fonte 02

Código de Aplicação: 264.2025 - Educ Fundeb Magistério/|Prof. Educ Ano Anterior

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - R\$65.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$15.000,00

Fonte 02

Código de Aplicação: 265.2025 - Educ Fundeb Outros - Ano Anterior

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - R\$120.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$20.000,00

Fonte 05

Código de Aplicação:264.0425- FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - Profissionais da Educação - Ano Anterior

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - R\$25.000,00

Fonte 05

Código de Aplicação: 261.004 - Fundeb - Fomento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano III | Edição nº 385

Página 10 de 10

matric. ETI-Prof. Educação

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$855.000,00 ocorrido no Exercício Anterior (2025) e o restante R\$25.000,00 será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDEB - FUNDO DESENV DO ENSINO BÁSICO

12.361.0009.2020.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha: 126 - 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - R\$25.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 06 de março de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**'BISCOITO'**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Dispensas - Aviso de Abertura**

### ATOS DO EXECUTIVO

**EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/26 - PROCESSO Nº 021/26.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá.

OBJETO: Aquisição de 1500 ovos de páscoa.

Propostas devem ser enviadas por e-mail até a data limite de 11/03/2026 às 16:00 horas (horário de Brasília - DF).

Edital completo pelo site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Informações e envio de propostas pelo e-mail: [licitacao2@ibira.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ibira.sp.gov.br) ou informações pelo telefone (17) 3551-9900, com o Sr. Gustavo Dias, de segunda à

sexta das 8h às 16h.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 06 de março de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO "BISCOITO" - PREFEITO MUNICIPAL**

.....